PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a Procuradoria, para emissão de parecer, os Projetos de Lei n.º 028, 030, 031, 032 e 034/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratações emergenciais de servidores para a secretaria de Assistência Social, 01 Assistente Social, 01 servente, 01 Operário, 01 Motorista e 04 Vigias.

Analisando-se os projetos conjuntamente, falamos de 08 (oito) novas contratações, e o último índice de despesas com pessoal, enviado a esta Casa Legislativa, alcançava em torno de 45%. E levando-se em consideração que após este índice foi autorizado 11 (onze) novas contratações para a Secretaria de Educação e 01 (uma) nova para a Secretaria da saúde, este índice já teve reajuste.

Na opinião desta Procuradoria, temerária enovas contratações, visto que devemos estar bem próximos a índice de alerta para a despesas com pessoal, e deve-se levar em consideração que teremos ainda neste mês a Revisão Geral Anual dos Servidores e a reestruturação do Plano de Cargos e Salários para a realização de concurso público.

No mérito dos Projetos não temos comprovação da real necessidade das contratações, faltando informações básicas, de quantos cargos existem em cada uns dos cargos e onde seriam alocados os profissionais a serem contratados. Como não temos Lei Municipal que regulamente as contrações emergenciais, temos apenas o Estatuto do servidor público, que somente autoriza a contratação emergencial em caso de calamidade pública ou para combater surtos epidêmicos.

Diante do exposto, esta procuradoria, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, recomenda que os presentes projetos sejam apreciados somente após o envio para esta Casa da Revisão Geral Anual e do Projeto de Lei reestruturando a Lei dos Cargos efetivos do Município.

Em 05 de março de 2025.

PETRONIO JOSE WEBER
Assinado de forma digital por PETRONIO JOSE WEBER
Dados: 2025.03.22 17:59:33 -03'00'

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo